

O que é?

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, para apoiar a sua autonomia e inclusão social.

Como se compõe a PSI?

- Por uma componente base, que visa compensar os encargos devidos à situação de deficiência/incapacidade.
- Esta prestação vem substituir:
 - O Subsídio Mensal Vitalício;
 - A Pensão Social de Invalidez;
 - A Pensão de Invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas.
- Por um complemento que é um reforço do valor pago pela componente base, para combater a pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade que vivam sozinhos ou em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos.
- Por uma Majoração que se destina compensar determinados encargos e acrescidos que resultam da condição de deficiência/incapacidade.

Como posso pedir a PSI?

- Através da Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Quais as condições de acesso?

Para ter direito à componente base tem que:

- Morar em Portugal;
- Apresentar antes dos 55 anos um Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular da Pensão de Invalidez;
- Apresentar antes dos 55 anos um Atestado de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Apresentar uma deficiência congénita ou adquirida antes dos 55 anos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada pela Entidade Certificadora.

A prestação pode ainda ser pedida pelas pessoas com idade igual ou superior a 55 anos, que não puderam ou não precisaram de certificar a deficiência, desde que a data de início da deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, seja anterior àquela idade.

Para ter direito ao Complemento tem que:

- Ter 18 anos ou mais;
- Estar em situação de insuficiência económica;
- Morar em Portugal;
- Ter direito à Componente Base;
- Não estar preso;
- Não se encontrar em família de acolhimento
- Não morar em equipamento financiado pelo Estado.

O que mudou com a PSI?

- Se está a receber Subsídio Mensal Vitalício (SMV) por outra entidade que não a Segurança Social, deve pedir até final do ano de 2023 a Prestação Social para a Inclusão, uma vez que o SMV vai terminar e a PSI só é paga pela Segurança Social
- Se está a receber Bonificação por Deficiência, Pensão Social de Invalidez do regime especial na invalidez, Pensão Social de Velhice ou Complemento Solidário para Idosos pode optar pela PSI.

A pessoa com deficiência pode autorizar no próprio requerimento, o respetivo arquivamento, se o valor da PSI for inferior ao que está a receber. Se não autorizar o arquivamento, passa a receber o valor da componente base da PSI, mesmo que este seja de valor mais baixo.



O que pode receber?

Até aos 18 anos:

- O valor a receber, na componente base, não depende dos rendimentos nem do património da pessoa com deficiência. Este valor, pode aumentar em 35% nas situações em que a pessoa com deficiência faça parte de um agregado familiar em que o exercício das responsabilidades parentais estejam a cargo de uma única pessoa maior que seja parente ou afim.

A partir dos 18 anos:

- Valor a receber, na componente base, não depende dos rendimentos e património da pessoa com deficiência, se o grau de incapacidade for igual ou maior do que 80%.
- Se o grau de incapacidade for igual ou maior do que 60% e menor ou igual do que 79%, o valor a receber, na componente base, pode variar entre os 0€ e o valor de referência, pois depende dos rendimentos e património da pessoa com deficiência.
- O valor a receber, no complemento, pode variar entre os 0€ e o valor de referência do mesmo, pois depende dos rendimentos e da composição do agregado familiar da pessoa com deficiência.

Quem pode pedir a PSI?

Idade inferior a 18 anos

- Mãe ou Pai se exercerem as responsabilidades parentais;
- O representante legal (pessoa indicada pelo tribunal);
- O próprio, com 16 anos ou mais, no caso de ser emancipado pelo casamento.

Idade superior a 18 anos

- O próprio;
- O representante legal (pessoa indicada pelo tribunal);
- A pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência à pessoa com deficiência, se comprovar que se encontra a aguardar nomeação de acompanhante no âmbito do regime de maior acompanhado;
- Parentes e afins maiores (ex: bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, padrastos, madrastas, sobrinhos, tios) que façam parte de um agregado familiar em que o exercício das responsabilidades parentais esteja a cargo de uma única pessoa maior;
- Procurador, se a pessoa com deficiência tiver 18 anos ou mais.

Quem pode receber a prestação?

- O próprio, com 16 anos ou mais, no caso de ser emancipado pelo casamento;
- O próprio, se tiver 18 anos ou mais;
- O acompanhante ou representante legal;
- A pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência à pessoa com deficiência, se comprovar que se encontra a aguardar nomeação de acompanhante no âmbito do regime de maior acompanhado.
- A pessoa que pediu a prestação, no caso da pessoa com deficiência ter menos de 18 anos e não estar emancipada pelo casamento;
- A pessoa a quem o/a menor se encontra confiado/a administrativa ou judicialmente.

Se a pessoa com deficiência estiver a viver numa instituição, o representante desta pode pedir e/ou receber a PSI se:

- ♦ apresentar prova que propôs ação judicial para ser representante legal;
- ♦ for procurador ou representante legal.

Como proceder para ser Representante Legal?

Pode dirigir-se ao Ministério Público, junto do Tribunal Cível da sua área de residência



Para mais informações sobre a PSI, contacte:

Linha Segurança Social, através do nº 210 545 400
ou 300 502 502 (dias úteis, das 9h00 às 18h00)

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Novembro 2023